DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1368/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20596/2014
PROTOCOLO	**:** 1476117
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 75.518,47

Em exame a formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS por intermédio dos Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 75.518,47 (setenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº109/2013 – foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01-G.RC-160/2015,** nos autos **TC/MS nº 20605/2014,** *f* 399/403.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Administrativo nº 21/20144 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do 1º Termo Aditivo 2 (dois) dias além do previsto além do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a,* e da execução financeira (mais de 30 dias) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-22773/2015 – *f.* 726/737).
.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contratual, do 1º Termo Aditivo, da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18171/2015 – *f.738*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS por intermédio dos Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 21/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.* 605/620) versam sobre alteração de valor do contrato, de acordo com o art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8666/1993.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 21/2014 (+) Termo Aditivo	R$ 75.662,07
Total Empenhado (NE)	R$ 123.010,01
Total Anulado (NAE)	R$ 53.713,17
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 30.101,99
Despesa liquidada (NF)	R$ 30.101,99
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 30.101,99

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 30.101,99 (trinta mil cento e um reais e noventa e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e

III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014*, celebrado entre o Município de Município de Sonora/MS por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a empresa de pequeno porte Pereira & Zavareze Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa do 1º Termo Aditivo 2 (dois) dias além do previsto além do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a*, e da execução financeira (mais de 30 dias) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Sonora, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva da rescisão contratual;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 4 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA